



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 11 de julho de 2023 às 00:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4948482: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

ENTIDADE

AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS

MUNICÍPIO

Blumenau



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4948482>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

Contratação de empresas especializadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS

A **Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS**, consórcio público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.269.695/0001-08, com sede na Rua: Alberto Stein, nº 466, 3º andar, Bairro: Velha, CEP: 89036-200, em Blumenau/SC, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portarias nº 1.606 GM/MS de 11 de setembro de 2001 e 2.567 GM/MS de 25 de novembro de 2016, GM/MS nº 1.348 de 02 de junho de 2022 do Ministério da Saúde, Resolução nº 2.314 de 20 de abril de 2022 do Conselho Federal de Medicina e demais leis pertinentes, torna pública a realização desta Chamada Pública de Credenciamento de empresas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, para contratação por Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital visa a realização de Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde, para eventual e futura contratação por Inexigibilidade de Licitação, **para prestação de serviços de TELECONSULTA à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, em favor dos Municípios Consorciados à APIS.
- 1.2. O Anexo I deste Edital apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução, e o valor que a APIS se compromete a pagar por serviço.
- 1.3. **A APIS não será obrigada a executar a quantidade total de TELECONSULTAS constantes nos Contratos firmados com os CREDENCIADOS.** O Contrato decorrente do credenciamento não gera direito subjetivo à prestação dos serviços, sendo que as demandas serão originadas e de responsabilidade dos Municípios Consorciados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

- 2.1. A Constituição Federal de 1988;
- 2.2. A Lei Federal nº 8.080/1990;
- 2.3. A Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;
- 2.4. A Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 2.4.1 O proponente, ao participar do presente credenciamento, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e ao Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e de estender a

todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem, a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

- 2.5. Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022;
- 2.6. Portaria nº 1.348, de 2 de junho de 2022, do Ministério da Saúde.
- 2.7. Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

3. DA OBTENÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. O Edital estará disponível para consulta nos endereços eletrônicos: www.cisamvi.sc.gov.br (sítio oficial da APIS) e www.diariomunicipal.sc.gov.br (órgão de publicação oficial da APIS).
- 3.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderá ser encaminhado em qualquer tempo após sua publicação, devidamente formulado por escrito, e dirigido ao correio eletrônico (e-mail) credenciamento@cisamvi.sc.gov.br - Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital de Credenciamento nº 2/2023.
- 3.3. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação de dispositivos legais cabíveis, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após sua publicação ou republicação, devendo a APIS julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que realizem os serviços constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), e que possuam atividade econômica compatível com o objeto, desde que atendidos todos os requisitos exigidos nesta Chamada Pública de Credenciamento.
- 4.2. Os serviços deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e sejam equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.
- 4.3. Não será admitido o credenciamento de proponente:
 - 4.3.1 Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 4.3.2 Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
 - 4.3.3 Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal

ou do Distrito Federal;

4.3.4 Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Edital e Termo de Referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Chamamento Público;

4.3.5 É vedada a participação de Consórcio.

5. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Edital terá vigência a partir de sua publicação no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br (órgão de publicação oficial da APIS).

5.1.1 As regras do presente Edital e seus anexos, poderão ser alterados mediante expedição de Resolução, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, no endereço eletrônico citado no item 5.1.

5.2. Os proponentes poderão inscrever-se para credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente Edital, devendo enviar a documentação exigida neste Instrumento para o correio eletrônico (e-mail): credenciamento@cisamvi.sc.gov.br.

5.3. Os proponentes se obrigam a encaminhar todos os documentos com assinatura digital, ou certificação de validade de que possa ser aferida pela internet, e encaminhar as declarações constantes em anexo neste certame.

5.4. Encerrado o prazo de impugnação do presente Edital, os documentos para credenciamento enviados pelos proponentes, serão analisados pela Comissão de Credenciamento da APIS, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse e justificativa do Consórcio.

5.5. Os proponentes poderão credenciar-se para atendimento de uma ou mais especialidades de consultas descritas no Termo de Referência, desde que apresentados os documentos de habilitação.

5.6. O proponente ao credenciamento poderá tirar dúvidas quanto ao seu processo ou ao presente Instrumento durante todo o seu período de vigência, de forma presencial, via e-mail ou por telefone, sempre no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede da APIS, endereço no preâmbulo do Edital, mediante hora agendada com o setor responsável, no correio eletrônico (e-mail): credenciamento@cisamvi.sc.gov.br ou mediante chamada telefônica no contato (47) 3331-5813.

5.7. Serão credenciados pela Comissão de Credenciamento da APIS todos os proponentes que atenderem as regras contidas neste Edital de Chamada Pública de Credenciamento e em seus Anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. A participação nesta Chamada Pública de Credenciamento implica ao proponente a aceitação

integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

- 6.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, conforme itens a seguir, deverão ser apresentados em um único correio eletrônico (e-mail) com o respectivo assunto: “Documentos de Habilitação para Edital de Credenciamento nº 2/2023”. Caso seja identificado algum equívoco ou falta de documento, a APIS entrará em contato em resposta ao e-mail comunicando o ocorrido.
 - 6.2.1 É de responsabilidade da empresa interessada o acompanhamento, saneamento de falta de documentos e de qualquer erro no envio dos arquivos para continuidade do credenciamento.
 - 6.2.2 Nesta situação, o interessado deverá enviar um novo correio eletrônico (e-mail) contendo o saneamento dos documentos solicitados pela APIS, bem como o envio atualizado dos demais documentos que tiverem vencido no decurso deste prazo.
- 6.3. Poderão inscrever-se para credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas, que realizem os serviços indicados no Anexo I, atendendo os requisitos exigidos neste Edital e em seus anexos, mediante o processo de envio de arquivos descritos nesta Cláusula.
- 6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente até a data do envio do correio eletrônico (e-mail), à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
- 6.5. Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos no máximo em até 60 (sessenta) dias antes da data de envio à APIS.
- 6.6. Os documentos deverão ser enviados por correio eletrônico (e-mail), todos com assinatura digital, ou certificação de validade de que possa ser aferida pela internet.
 - 6.6.1 Serão aceitos documentos com emissão *on-line* cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de *qr-code*, códigos de barra, sítio eletrônico ou outro meio disponibilizado pelo emitente.
 - 6.6.2 Caso a autenticidade do documento enviado não possa ser verificada por meio da internet, o proponente deverá apresentá-lo na forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para prévia autenticação por empregado público da APIS.
- 6.7. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. Relativos à Capacidade Jurídica:

- 7.1.1 Identificação do proponente, Razão ou Denominação Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição municipal, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, endereço completo, telefones e correios eletrônicos

(e-mails) de contato, dados bancários e dados do representante legal (Anexo II);

7.1.2 Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:

7.1.2.1 QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.2 QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

7.1.2.3 QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.4 QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.2.5 QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

7.1.2.6 QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

7.1.4 Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos sócios-diretores ou representantes legais;

7.1.5 Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município para o ramo de atividade;

7.1.6 As declarações constantes nos Anexos deste Edital, deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, através de assinatura digital, ou por meio de validação na forma do item 6.6.2, por sócio administrador ou procurador constituído, quando houver;

7.1.7 Somente será CREDENCIADO o proponente que estiver em conformidade com o CNES no sítio oficial: <http://cnes.datasus.gov.br/>, o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, Contrato Social, rol de profissionais cadastrados, serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.

7.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo

de validade - sítio oficial da Prefeitura do Município sede da empresa;

- 7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade - <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>;
- 7.2.4 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- 7.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade - https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=m9TLYZlkjKxei_jsbWyBK5k19MILd0T-Oy1tAaoo.cndt-certidao-25-8qqs2.

7.3. Relativos à Idoneidade Financeira:

- 7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias.

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- 7.4.1 Alvará sanitário expedido pelo Município para o ramo de atividade;
- 7.4.2 Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe do Estado, com a respectiva responsabilidade técnica de um Médico regularmente inscrito no Conselho (CRM, CRP etc.).
- 7.4.2.1 Inscrição no Conselho Regional de Classe Profissional, conforme a categoria, dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;
- 7.4.2.2 Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe, junto com cópia do Registro Profissional;
- 7.4.2.3 Cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE para cada especialidade médica pretendida;
- 7.4.2.4 Comprovante de Regularidade Profissional junto ao Órgão de Classe emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 7.4.3 Registro atualizado no CNES, emitido no sítio oficial: <http://cnes.datasus.gov.br>;
- 7.4.4 Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>);
- 7.4.4.1 Obrigatório que todos os profissionais, especialidades e equipamentos que

atenderão o Contrato estejam devidamente cadastrados e atualizados.

- 7.4.5 Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, que a proponente prestou serviços de TELECONSULTA de Especialidades ou TELECONSULTA de Pronto Atendimento Digital, de acordo com o que está se propondo a credenciar.
- 7.4.5.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 7.4.5.2 A empresa interessada disponibilizará, caso solicitada pela APIS, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados enviados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 7.4.5.3 O Atestado deverá conter:
- 7.4.5.3.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- 7.4.5.3.2 Local e data de emissão;
- 7.4.5.3.3 Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 7.4.5.3.4 Período e quantidade dos serviços prestados.
- 7.4.5.4 Na renovação por aditivo de prorrogação não será necessário a apresentação do Atestado definido no item 7.4.5.
- 7.4.6 A declaração Unificada constante no Anexo V deste Edital, deverá ser apresentada com a assinatura do representante legal da empresa, através de assinatura digital, ou por meio de validação na forma do item 6.6.2, por sócio administrador ou procurador constituído, quando houver.
- 7.4.7 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar demais documentos que considerar pertinentes para o processo de credenciamento de prestadores.

7.5. Documentos Relativos à Oferta de Serviços:

- 7.5.1 As declarações constantes nos Anexos III e IV deste Edital, deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, através de assinatura digital, ou por meio de validação na forma do item 6.6.2, por sócio administrador ou procurador constituído, quando houver.
- 7.5.2 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, antes do indeferimento do credenciamento, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a indicação pela APIS, para regularização de eventuais restrições no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação/indeferimento.
- 7.5.3 Sob pena de indeferimento no credenciamento, todos os documentos deverão ser

apresentados da seguinte forma:

- 7.5.3.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- 7.5.3.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, inclusive os Alvarás de Funcionamento, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas neste Edital permitem que mais de um proponente seja CREDENCIADO pela APIS para o mesmo serviço.
- 8.2. Os documentos de habilitação serão avaliados pela Comissão de Credenciamento da APIS e, na hipótese de verificação de divergências com as condições exigidas no Edital, promoverá diligências destinadas a saná-las, através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação ao proponente para suprir, apresentar ou complementar documentos.
- 8.3. A Comissão de Credenciamento da APIS decidirá sobre o credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse e justificativa, suspendendo-se a fluência desse prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue pelo proponente.
- 8.4. Serão CREDENCIADOS todos os proponentes que atenderem às exigências do presente Edital, sendo o resultado do credenciamento publicado no sítio oficial da APIS, qual seja: <https://www.cisamvi.sc.gov.br>.
 - 8.4.1 O proponente, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificado da decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.
- 8.5. Em caso de indeferimento no credenciamento, o proponente, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificado da Decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.
 - 8.5.1 O proponente poderá apresentar recurso do indeferimento do credenciamento à Diretoria Executiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, através do e-mail: credenciamento@cisamvi.sc.gov.br.
- 8.6. A Comissão de Credenciamento da APIS emitirá Decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.
- 8.7. Ocorrida a inabilitação do proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, este poderá, durante o período de vigência deste Edital, apresentar novamente

a documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.1. A demanda de atendimento depende única e exclusivamente das necessidades dos Municípios Consorciados à APIS.
 - 9.1.1 A APIS não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços relacionados no Anexo I – Termo de Referência, cabendo a cada Município Consorciado definir suas regras de escolha e autorização, com base nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.
- 9.2. A demanda poderá ser distribuída pelos Municípios Consorciados entre todos os proponentes que tenham sido habilitados, declarados CREDENCIADOS e estejam com o Contrato Administrativo vigente.
 - 9.2.1 Havendo mais de um CREDENCIADO em prestar o serviço de interesse do Consorciado, a alternância entre os CREDENCIADOS que prestarão o serviço deverá ser preferencialmente de forma randômica e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde interessada na prestação dos serviços.
- 9.3. Havendo demanda entre os Municípios Consorciados, maior que a oferta de CREDENCIADOS, será aplicado o sistema de cotas de vagas por Município a ser controlado pelo Sistema de Gestão da APIS.
- 9.4. O valor mensal estimado para cada proponente, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros de procedimentos por este ofertado.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento Público, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento.
- 10.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador.
- 10.3. A APIS disponibilizará o Contrato Administrativo para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização.
 - 10.3.1 A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela APIS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
 - 10.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo será utilizada a assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.
- 10.4. O Contrato Administrativo oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços, conforme minuta constante no Anexo IV, será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a)

Diretor(a) Executivo(a) da APIS.

- 10.5. O início da execução da prestação dos serviços se dará em até 07 (sete) dias após a assinatura e publicação do Contrato Administrativo no DOM/SC.
- 10.6. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 10.7. A quantidade ofertada à APIS poderá ser alterada mediante requerimento encaminhado ao e-mail: credenciamento@cisamvi.sc.gov.br devendo no assunto informar: “Solicitação de alteração no Contrato Administrativo nº XX/20XX”.
 - 10.7.1 A alteração da quantidade ofertada se dará mediante aditamento ao Contrato Administrativo de credenciamento e se avaliará novamente os documentos de habilitação do CREDENCIADO.
 - 10.7.2 Após a finalização da conferência pela Comissão de Credenciamento e manifestação favorável, a APIS promoverá o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo.
- 10.8. Os CREDENCIADOS deverão manter-se, durante toda a vigência do Contrato Administrativo firmado, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. A APIS, o CREDENCIADO e os Municípios Consorciados deverão cumprir as regras deste Edital e seus Anexos, e do Contrato Administrativo oriundo do credenciamento.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O CREDENCIADO irá atender os usuários do SUS mediante prévio agendamento solicitado pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados à APIS, ou em formato de Pronto Atendimento Digital.
 - 12.1.1 A TELECONSULTA de Especialidades deverá ser agendada pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, diretamente com o CREDENCIADO, que disponibilizará horários em sua agenda em resposta às solicitações, excetuando-se a TELECONSULTA de Pronto Atendimento Digital, que por sua vez, poderá ser de livre demanda, conforme protocolo de operação instituído por cada Município.
 - 12.1.2 Os pedidos de agendamento devem ser respondidos pelo CREDENCIADO em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Município Consorciado, devendo ser realizada a TELECONSULTA de Especialidades dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a confirmação do agendamento.
 - 12.1.3 A prestação dos serviços de TELECONSULTA de Pronto Atendimento Digital deverá ser realizada por Clínicos Gerais de forma continuada, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas no dia, 7 (sete) dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, com

garantia de atendimento em no máximo 60 (sessenta) minutos, com no mínimo 80% dos casos atendidos em até 30 (trinta) minutos.

- 12.2. A requisição da TELECONSULTA de Especialidades deverá ser aprovada pela regulação municipal responsável, que emitirá a Guia de Autorização no Sistema de Gestão disponibilizado pela APIS e enviará ao CREDENCIADO para posterior recepção, excetuando-se desta aprovação a TELECONSULTA de Pronto Atendimento Digital.
- 12.3. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:
 - 12.3.1 Para TELECONSULTAS de Especialidades: Relatório Mensal de Atendimentos após recepção das Guias de Autorização de TELECONSULTA, emitido pelo Sistema de Gestão da APIS; ou,
 - 12.3.2 Para TELECONSULTAS de Pronto Atendimento Digital: Relatório Mensal de Atendimentos emitido em sistema próprio do CREDENCIADO, ou pelo Sistema de Gestão da APIS.
- 12.4. Para o Faturamento das TELECONSULTAS de Especialidades: o CREDENCIADO enviará para o e-mail faturamento@cisamvi.sc.gov.br, do dia 1º (primeiro) até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório das Guias recepcionadas no Sistema de Gestão da APIS, o qual será conferido com o Relatório Mensal de Atendimentos emitido/enviado pelo Município.
 - 12.4.1 O Relatório deverá ser gerado pelo Sistema de Gestão da APIS, após a recepção das TELECONSULTAS realizadas;
 - 12.4.2 A Guia de Autorização deverá ser emitida pelo Município no Sistema de Gestão da APIS, em conformidade com o encaminhamento profissional;
 - 12.4.3 O Relatório Mensal de Atendimentos, deverá ser encaminhado à APIS, após o período de produção (1º à 30 ou 31), sempre compreendendo o período integral do mês;
 - 12.4.4 As Guias de Autorização das TELECONSULTAS de Especialidades deverão ser recepcionadas pelo CREDENCIADO dentro do mês de realização da consulta, sendo que somente serão faturados os atendimentos realizados no período indicado no item 12.4.3.
- 12.5. Para o Faturamento das TELECONSULTAS de Pronto Atendimento Digital: o CREDENCIADO enviará para o e-mail faturamento@cisamvi.sc.gov.br, do dia 1º (primeiro) até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório Mensal de Atendimentos realizados, o qual será conferido com o Relatório Mensal de Atendimentos emitido/enviado pelo Município.
 - 12.5.1 O Relatório de sistema próprio do CREDENCIADO poderá ser utilizado para fins de auditoria e faturamento das TELECONSULTAS realizadas por Pronto Atendimento Digital.
 - 12.5.2 O Relatório Mensal de Atendimentos das TELECONSULTAS de Pronto Atendimento Digital, deverá ser encaminhado à APIS, após o período de produção (1º à 30 ou 31), sempre compreendendo o período integral do mês.
- 12.6. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar para o e-mail faturamento@cisamvi.sc.gov.br, o Relatório Mensal de Atendimentos, assinado digitalmente pelo(a) Secretário(a) de Saúde ou profissional previamente designado, atestando a confirmação de execução das TELECONSULTAS de Pronto Atendimento, do dia 1º (primeiro) até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, podendo a APIS utilizá-lo para realização auditoria e faturamento.

- 12.7. Laudos ou Relatórios previstos neste Edital e seus Anexos para fins de comprovação de execução do serviço, quando necessário, poderão ser solicitados pela APIS, e deverão estar devidamente assinados digitalmente pelo responsável pela emissão.
- 12.8. A documentação a ser entregue pelo CREDENCIADO para auditoria e faturamento, deverá ser enviada ao e-mail faturamento@cisamvi.sc.gov.br em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.9. As não conformidades encontradas na auditoria, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail ao CREDENCIADO, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja resolvida dentro da competência.

13. DO SISTEMA DE GESTÃO E TELECONSULTA

13.1. PARA TELECONSULTAS AGENDADAS:

- 13.1.1 O Sistema de Gestão utilizado pela APIS, é uma plataforma *on-line* acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção de dados.
- 13.1.2 O modo de acesso e instruções quanto a sua utilização serão enviadas ao CREDENCIADO e Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados mediante Nota Técnica e/ou Manual de Utilização do Sistema, que poderão ser atualizados pela APIS.
- 13.1.3 O acesso do profissional para realização das TELECONSULTAS de Especialidades à sala de atendimento se dará por meio do Sistema de Gestão, via web, disponibilizado pela APIS, ou por meio de Sistema próprio com integração ao Sistema de Gestão da APIS, mediante aceite do Município e da APIS.
- 13.1.4 No dia e hora previamente agendados para a TELECONSULTA de Especialidades o paciente deverá estar na Unidade de Saúde ou em local designado pela Secretaria de Saúde do Município responsável pelo atendimento.
- 13.1.5 O paciente acessará a TELECONSULTA em link de acesso gerado pelo CREDENCIADO, conforme protocolo de operação instituído por cada Município.
- 13.1.6 O CREDENCIADO poderá utilizar sistema próprio para realização de TELECONSULTAS e para preenchimento do prontuário eletrônico, desde que seja feita a integração com o Sistema de Gestão disponibilizado pela APIS.

13.2. PARA PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL:

- 13.2.1 O acesso do profissional para realização das TELECONSULTAS de Pronto Atendimento Digital deverá ser por meio de sistema próprio, com integração ao Sistema de Gestão da APIS e/ou do Município solicitante, conforme protocolo de operação instituído por cada Município.
- 13.2.2 O paciente acessará a TELECONSULTA de Pronto Atendimento Digital em link de acesso gerado pelo CREDENCIADO, conforme protocolo de operação instituído por cada Município.

13.3. SOBRE A INTEGRAÇÃO EM AMBOS OS CASOS:

- 13.3.1 O CREDENCIADO deverá arcar com todos os custos que possam ocorrer para que haja a integração com o Sistema de Gestão da APIS e dos Municípios Consorciados.
- 13.3.2 Enquanto não houver integração de sistemas, as informações poderão ser preenchidas de forma assíncrona (manualmente ou em carga/lote), até que a integração possa ser finalizada.
- 13.3.3 A integração entre sistemas deverá possibilitar o acesso aos dados de identificação do paciente.
- 13.3.4 Os dados são necessários para manter o prontuário do paciente atualizado, como também para que seja possível a APIS atender integralmente a qualquer pedido de transparência/fornecimento de seu prontuário, em consonância com o artigo 88 do Código de Ética Médica.
- 13.3.5 Os dados deverão ser registrados no histórico de atendimento do paciente, devendo ser identificado como um atendimento externo (TELECONSULTA), com data e hora, dados do profissional e conduta médica que compreende:
- 13.3.5.1 Anamnese, solicitação de exame, medicamentos prescritos, CID da consulta e encaminhamentos.
- 13.3.6 O registro deve ser incluído (manualmente ou por integração) pelo profissional que realizou a TELECONSULTA e tem três finalidades:
- 13.3.6.1 registro do atendimento na plataforma da APIS para caso seja necessário o resgate das informações;
- 13.3.6.2 acesso do paciente ao que foi relatado na consulta e aos encaminhamentos feitos pelo profissional que lhe atendeu; e,
- 13.3.6.3 inclusão do resumo da TELECONSULTA no prontuário eletrônico, sendo que o prontuário clínico municipal poderá ser integrado com o sistema utilizado pela APIS.

13.4. SOBRE OS REQUISITOS E QUALIDADE DA VIDEOCONFERÊNCIA:

- 13.4.1 A TELECONSULTA deverá ser realizada por videochamada, por meio do Sistema de Gestão disponibilizado pela APIS, ou sistema próprio do CREDENCIADO, desde que haja integração com o Sistema da APIS, em alta definição (720p), com resolução mínima de 1280 x 720 pixels e deve se adaptar ao dispositivo que está sendo utilizado, de forma responsiva.
- 13.4.2 A videoconferência deve seguir o padrão WEB RTC ou superior.
- 13.4.3 As imagens devem atingir a qualidade HD, utilizando banda de internet de no mínimo 2 (dois) megabits por segundo.
- 13.4.4 A TELECONSULTA de Pronto Atendimento Digital poderá ser realizada por videochamada, segundo requisitos listados acima, conforme protocolo de operação instituído por cada Município.
- 13.5. A Guia de Autorização para a realização da TELECONSULTA, emitida via Sistema de Gestão da APIS, para execução do serviço no CREDENCIADO, terá validade de 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão, sendo automaticamente cancelada após este prazo.
- 13.6. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos Municípios Consorciados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao

usuário pelo CREDENCIADO ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias em nenhuma hipótese.

- 13.7. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser solicitado via formulário de referência e contrarreferência disponibilizado pela APIS, devendo o CREDENCIADO requisitar junto ao Consórcio novos blocos, modelo para impressão e modelo digital para utilização via prescritora.
- 13.8. As TELECONSULTAS de Especialidades deverão ter um tempo médio de atendimento de 20 (vinte) minutos cada, sendo necessário justificar o tempo médio inferior aos 20 (vinte) minutos, quando questionado por servidor responsável da APIS.
- 13.9. É vedada a cobrança de nova TELECONSULTA nos casos de retorno médico, quando o mesmo paciente for reagendado pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, com o mesmo profissional e especialidade no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da TELECONSULTA de Especialidade anterior.
- 13.10. Caso seja necessário retorno (consulta) do paciente em até 30 (trinta) dias, o mesmo poderá ter 01 (uma) TELECONSULTA dentro dos 30 (trinta) dias sem cobrança de nova consulta. Será considerado retorno em até 30 (trinta) dias (sem cobrança) para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a TELECONSULTA de Especialidades.
- 13.11. A APIS poderá instituir, em momento oportuno, junto aos CREDENCIADOS a inclusão do resultado dos exames, que poderá ser acessado pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, via Sistema de Gestão.
 - 13.11.1 Para a referida implantação no Sistema de Gestão da APIS, deverá ser encaminhada pelo Consórcio, uma Nota Técnica Explicativa ao CREDENCIADO e aos Municípios Consorciados acerca do processo de utilização do sistema.
- 13.12. Todos os CREDENCIADOS deverão manter atualizadas as informações no CNES.
 - 13.12.1 Os serviços, CBO profissional, equipamentos e profissionais CREDENCIADOS deverão constar na base de dados do CNES.
 - 13.12.2 Quando o processamento da produção for glosada pela desatualização do CNES do CREDENCIADO conforme relatório gerado, a APIS procederá a notificação do mesmo para a devida atualização do cadastro, sob pena de bloqueio do sistema para novos agendamentos.
- 13.13. Todos os CREDENCIADOS deverão manter cadastro atualizado, bem como alimentar a informação dos atendimentos oriundos deste Credenciamento no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA do DATASUS, disponível em <http://ciha.datasus.gov.br/CIHA/index.php?area=04> - Em conformidade com a Portaria nº 2.905/2022, ou em qualquer outro sistema que venha a ser solicitado pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
 - 13.13.1 Após a adequação do Sistema por parte do Ministério da Saúde, o prestador CREDENCIADO deverá informar em campo próprio do sistema CIHA, o CNPJ da APIS.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no Termo de Referência deste Edital (Anexo I), estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos

e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

14.2. O quantitativo mensal ofertado pelo CREDENCIADO é estimativo, sendo que os valores serão pagos pela APIS exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados e recepcionados para o prestador de serviços, via Sistema de Gestão disponibilizado pela APIS, dentro do mês de competência.

14.3. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado à APIS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o CREDENCIADO emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

14.4. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

14.4.1 Relatório Mensal de Atendimentos recepcionados pelo CREDENCIADO no Sistema de Gestão da APIS, para as TELECONSULTAS de Especialidades;

14.4.2 Relatório Mensal de Atendimentos emitido em sistema próprio do CREDENCIADO, ou pelo Sistema de Gestão da APIS, para as TELECONSULTAS de Pronto Atendimento Digital; e,

14.4.3 Relatório Mensal de Atendimentos, assinado digitalmente pelo(a) Secretário(a) de Saúde ou profissional previamente designado, atestando a confirmação de execução das TELECONSULTAS de Pronto Atendimento.

14.5. Do atraso e a não realização da TELECONSULTA:

14.5.1 Caso no dia e horário agendado houver atraso superior a 20 (vinte) minutos ou não ocorra a TELECONSULTA por qualquer motivo de responsabilidade do CREDENCIADO será analisada a aplicação de desconto, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrência	Percentual
Indisponibilidade de atendimento, por TELECONSULTA não efetivada	desconto de 1,00% sobre uma TELECONSULTA efetivada
Atraso superior a 20 (vinte) minutos pelo CREDENCIADO	desconto de 30% sobre uma TELECONSULTA efetivada

14.6. Finalizada a auditoria, o CREDENCIADO será informado pelo Setor de Faturamento da APIS sobre o valor aprovado para pagamento e informações complementares a serem incluídas para emissão da Nota Fiscal.

14.7. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.

14.7.1 Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões atualizadas contidas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 devendo o CREDENCIADO manter e comprovar as condições de habilitação válidas para o credenciamento durante toda a vigência do Contrato.

14.8. Não serão consideradas Notas Fiscais enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de Nota

Fiscal.

- 14.9. O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.
- 14.10. A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a legislação vigente assim determinar.
- 14.11. O pagamento da produção será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal solicitada pela APIS no item 14.6.
- 14.12. O CREDENCIADO, para fins de transferência bancária dos valores devido pela execução dos serviços prestados, poderá fornecer chave PIX que deverá ser obrigatoriamente seu CNPJ, bem como deverá indicar os dados bancários, cuja conta corrente tem que ser de titularidade da Pessoa Jurídica, e preferencialmente, poderá ser em instituição financeira idêntica da APIS, qual seja Banco do Brasil, ou outra que vier a ser utilizada, a fim de agilizar a transferência e reduzir os custos bancários da APIS.
- 14.13. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS (3390 - Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar), cujos recursos serão provenientes dos Municípios Consorciados de residência do usuário do SUS que utilizar o serviço.

15. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A Tabela de Procedimentos e Valores, constante no Termo de Referência - Anexo I, poderá ser alterada, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos na referida Tabela, com Deliberação pelos membros da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR.
- 15.2. A alteração dos valores praticados dos serviços de saúde especificados neste Edital (segundo a Tabela de Procedimentos e Valores constante no Anexo I - Termo de Referência) respeitará a seguinte sequência:
- 15.2.1 Os serviços que constam na tabela SIGTAP (SUS), cujos valores tiverem atualização (reajuste ou revisão) concedido pelo Ministério da Saúde, terão seus valores automaticamente atualizados a todos os CREDENCIADOS;
- 15.2.2 Quando na atualização (reajuste ou revisão) do valor SIGTAP (SUS) pelo Ministério da Saúde, os procedimentos com previsão de pagamento de Valor Complementar na Tabela de Procedimentos e Valores do Termo de Referência anexo a este Edital, terão a diferença deduzida do Valor Complementar, não alterando o valor final a ser faturado.
- 15.2.3 Os valores praticados na Tabela de Procedimentos e Valores do Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelos CREDENCIADOS ou Municípios Consorciados interessados, em caso de fator superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.3. A atualização (reajuste ou revisão) passa a vigorar para as futuras contratações, assim como

para os contratos vigentes a partir da republicação deste Edital com as alterações;

- 15.4. Por se tratar de licitação nos modais de CREDENCIAMENTO e Tabela de Procedimentos e Valores aplicada a todos os que nele estiverem CREDENCIADOS, os novos valores serão aplicados por apostilamento aos Contratos Administrativos;
- 15.5. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao CREDENCIADO a escolha da manutenção do Contrato Administrativo, registrando a alteração contratual a partir da emissão de Termo Aditivo ou Apostilamento (no caso de aceite) ou por meio de distrato do Contrato vigente (em caso de não aceite).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo pelo CREDENCIADO, poderá a APIS, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em Processo Administrativo, aplicar as seguintes sanções:
 - 16.1.1 Advertência por escrito;
 - 16.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do Contrato;
 - 16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APIS e os seus Municípios Consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <https://www.portal.datransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.
- 16.2. Além das sanções previstas no item anterior, poderá ser aplicada ainda de forma concomitante, multa diária de 10% do valor vigente do salário mínimo, por atraso injustificado na prestação do serviço contratado.
- 16.3. O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO pelos serviços prestados.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato Administrativo:
 - 17.1.1 Deixar o CREDENCIADO de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
 - 17.1.2 Descumprir o CREDENCIADO com qualquer das obrigações assumidas no Contrato ou nas previstas nesta CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023;

- 17.1.3 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- 17.1.4 Conduta dos profissionais integrantes do CREDENCIADO que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- 17.1.5 As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 17.1.6 O requerimento voluntário formulado pelo CREDENCIADO.
- 17.2. A rescisão do Contrato Administrativo não exige a aplicação de eventual sanção ou penalidade decorrente de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 17.3. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo CREDENCIADO, o sujeitará às aplicações das sanções e penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 17.4. A rescisão do Contrato Administrativo não poderá prejudicar os atendimentos já agendados ou que venham a ser agendados.
- 17.5. Os serviços contratados deverão ser mantidos por até 60 (sessenta) dias após o requerimento voluntário formulado pelo CREDENCIADO.

18. DAS PUBLICAÇÕES

- 18.1. As publicações legais decorrentes desta Chamada Pública de Credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital e suas alterações por meio de Resolução, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, disponível no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no sítio oficial da APIS (www.cisamvi.sc.gov.br).
- 18.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços e valores, bem como a relação dos CREDENCIADOS ficarão à disposição no sítio oficial da APIS, por meio de acesso no endereço: www.cisamvi.sc.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A APIS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o Contrato, na forma da Lei, a qualquer tempo.
- 19.2. A eventual subcontratação de terceiro pelo CREDENCIADO é de exclusiva e imediata responsabilidade da pessoa jurídica originalmente credenciada, inexistindo vínculo ou relação entre a APIS e a pessoa jurídica SUBCREDENCIADA, bem como qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, entre estes, inclusive quanto a eventuais direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou tributários.
- 19.3. Nenhuma pessoa jurídica CREDENCIADA terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.
- 19.4. É admitida a subrogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica CREDENCIADA, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência da APIS e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação, mediante a apresentação dos documentos

indicados na Cláusula 7 e seus subitens deste Edital.

- 19.5. A APIS poderá, ainda, prorrogar, suspender e cancelar, a qualquer tempo, a presente Chamada Pública de Credenciamento.
- 19.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação de habilitação relativa ao presente Chamamento.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 19.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da APIS.
- 19.9. Os fornecimentos dos serviços a serem ofertados em decorrência do credenciamento serão efetuados após regular assinatura do Contrato Administrativo, reconhecendo desde já o CREDENCIADO que as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios Consorciados, são compromissos de execução do serviço ao qual se comprometeu na assinatura do Instrumento contratual.
- 19.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do proponente que o tiver apresentado e o cancelamento do Contrato e as Guias de Autorização que já tiverem sido emitidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.11. Os CREDENCIADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no modo e prazo determinados pela APIS, sob pena de descredenciamento, garantido a ampla defesa.
- 19.12. As normas constantes deste Chamamento Público e que regem este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.13. A participação do proponente interessado neste Chamamento Público implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 19.14. Cabe aos CREDENCIADOS acompanhar as publicações referentes ao presente certame e suas alterações, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>) e no sítio oficial da APIS (<https://www.cisamvi.sc.gov.br>); bem como acompanhar as notificações e comunicações, de quaisquer finalidades, enviadas pela APIS via e-mail.
- 19.15. Informações a respeito deste Processo de Credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3331-5813, ou pessoalmente no endereço administrativo da APIS, sito a Rua: Alberto Stein, nº 466, bairro: Velha, na cidade de Blumenau/SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, por meio do endereço eletrônico: credenciamento@cisamvi.sc.gov.br, e serão prestadas por este mesmo meio utilizado.
- 19.16. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva da APIS, com base na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
- 19.17. Este Chamamento Público não afeta a validade dos Contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade firmados por Editais de Credenciamento anteriores, e nem impede a

prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da Lei.

- 19.18. A APIS não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas digitalmente pela autoridade competente e publicados no veículo oficial.
- 19.19. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital ou dos Instrumentos deste derivados.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 20.1.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 20.1.2 Anexo II - Ficha de Identificação do Proponente;
- 20.1.3 Anexo III - Declaração de capacidade instalada e disponibilidade ao SUS;
- 20.1.4 Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento;
- 20.1.5 Anexo V - Declaração Unificada.

Blumenau-SC, 10 de julho de 2023.

ELVIS PEREIRA SANTANA

Diretor Executivo em Substituição - APIS
Resolução nº 874, de 08 de maio de 2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO MARCO LEGAL, DEFINIÇÃO DE TELECONSULTA E TERMOS UTILIZADOS

- 1.1. A **telemedicina** é o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões,

gestão e promoção de saúde (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 1).

- 1.2. O termo **telessaúde** abrange outros profissionais além do médico e amplia o escopo de suas ações para além da assistência, incluindo finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento¹.
- 1.3. A telemedicina pode ser exercida em diferentes **modalidades de teleatendimento médico**, sendo elas síncronas (em tempo real - *online*) ou assíncronas (*store and forward* - armazenar *offline* e encaminhar *online*), e utilizar diversos meios e tecnologias para possibilitar a interação entre médico e paciente¹.
- 1.4. A **TELECONSULTA médica** é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe o as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022).
- 1.5. A **TELECONSULTA com profissional especializado não-médico** é uma modalidade de atendimento assistencial digital, na qual a comunicação entre o profissional (psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, entre outras) e o paciente é feita de forma remota, via chamada de vídeo, gerando maior conforto e praticidade.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Sobre a APIS:

- 2.1.1 A Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, inscrita no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa, integra a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes à Política de Saúde e Contratações Públicas, pelo seu Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
- 2.1.2 Enquanto Instituição Pública, na forma de Consórcio Intermunicipal, a APIS foi criada inicialmente para gestão de serviços na área de saúde e atualmente abrange um escopo de serviços multifinalitários, atendendo aos anseios do movimento municipalista crescentes por eficiência e transparência. Para tanto, observa os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, e a administração pública.
- 2.1.3 A APIS está inserida em um contexto propício para o desenvolvimento do municipalismo e dos governos locais. Para tanto, a APIS foi criada dentro da Associação dos Municípios do Vale Europeu - AMVE para encontrar solução para um problema específico na época de sua instituição, em 1998 (então denominado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI), que era a contratação de serviços médicos

¹ Catapan SC, Calvo MCM. TELECONSULTA: uma Revisão Integrativa da Interação Médico-Paciente Mediada pela Tecnologia. Revista Brasileira de Educação Médica, 44 (01) 2020. <https://doi.org/10.1590/1981-5271v44.1-20190224>

em municípios pequenos.

- 2.1.4 Ao longo de seus 25 (vinte e cinco) anos de história, o Consórcio (anteriormente denominado CISAMVI) se desenvolveu em direção à modernização e ampliação dos seus serviços, quando passou a se chamar de Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS. Acompanhando o desenvolvimento territorial da região do Vale Europeu, a APIS visa atender os consorciados além das questões relacionadas à saúde, se posicionando como uma entidade centralizada de serviços de saúde e compras compartilhadas multifinalitárias. Além do exposto, atua como entidade promotora do desenvolvimento de ações municipalistas e reunião de entidades e parceiros públicos e privados que atuam na administração dos assuntos de interesse dos seus consorciados.
- 2.1.5 O associativismo reúne municípios, associações, federações e confederações de municípios, consórcios públicos e demais entidades parceiras que promovem o fortalecimento dos municípios e das políticas municipalistas. Nesse ínterim, a APIS atua como entidade de interesse e responsabilidade social, priorizando e promovendo políticas públicas, priorizando a saúde, e articulação de interesses municipalistas, fomento de alianças sociais, parcerias com instituições afins e conexão com a organização municipalista brasileira.

2.2. Sobre os objetivos da APIS:

- 2.2.1 De acordo com seu Contrato de Consórcio, artigo 8º, a APIS tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados, destacando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral:

I. representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II. realizar ações e prestar serviços, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública, priorizando os serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico;

III. assegurar a prestação de serviços em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz. Quando se tratar de serviço de saúde, respeitar ainda as diretrizes do SUS;

IV. fomentar o estabelecimento de novos serviços nos municípios consorciados e a manutenção dos existentes;

V. estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades;

VI. criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos da administração direta dos municípios consorciados;

VII. planejar, adotar e executar programas e medidas destinados aos habitantes dos municípios consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas Federais, Estaduais ou Municipais;

VIII. desenvolver e executar serviços e atividade de interesse dos municípios

consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio Público;

IX. planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

X. elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;

XI. licitar, adquirir, contratar e/ou administrar: bens, serviços e insumos; de forma compartilhada para uso dos entes consorciados;

XII. incentivar e apoiar a estruturação dos serviços nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade e utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em todas as áreas da administração pública;

XIII. apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento em todas as áreas da administração pública;

XIV. estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

2.3. Sobre a região Consorciada:

2.3.1 Soma 16 (dezesseis) municípios consorciados, sendo 14 (quatorze) Municípios da região do Vale Europeu (Médio Vale do Itajaí) mais os Municípios de Ilhota e Luiz Alves da região da Foz do Rio Itajaí, os quais juntamente contabilizam mais de 848 mil (oitocentos e quarenta e oito mil) habitantes (conforme mapa e tabela abaixo no subitem 2.3.3), que compartilham entre si a gestão de serviços e ações em saúde.

2.3.2 Na gestão da APIS temos a Assembleia Geral, composta pelas Prefeitas e Prefeitos dos Municípios Consorciados, e em caráter instrutivo e deliberativo a Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR (Colegiado de Saúde), composto pelas Secretárias e Secretários Municipais de Saúde dos respectivos Municípios da região do Vale Europeu.

2.3.3 Distribuição geográfica:

Figura 1 - Mapa da APIS.



Fonte: APIS (2022).

Quadro 1 - Municípios e População APIS.

Município Consortiado	População estimada IBGE 2021
Apiúna	10.951
Ascurra	8.021
Benedito Novo	11.896
Blumenau	366.418

Botuverá	5.396
Brusque	140.597
Doutor Pedrinho	4.164
Gaspar	71.925
Guabiruba	24.922
Ilhota	14.531
Indaial	72.346
Luiz Alves	13.347
Pomerode	34.561
Rio dos Cedros	11.937
Rodeio	11.647
Timbó	45.703
Total:	848.362

Fonte: IBGE (2021)

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência - TDR para Chamada Pública tem como objeto o Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de

saúde, para eventual e futura contratação por Inexigibilidade de Licitação, **para prestação de serviços de TELECONSULTA à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS**, em favor dos Municípios Consorciados à APIS.

- 3.2. Para tanto, os CREDENCIADOS deverão demonstrar capacidade de assegurar a dignidade e confiança do usuário no serviço, ao mesmo tempo que tratará com zelo a imagem e credibilidade do Sistema Único de Saúde - SUS e da Administração Pública Municipal e Regional.
- 3.3. Os serviços serão disponibilizados de forma gratuita à população adscrita por meio de agendamento ao credenciado pelas Secretarias de Saúde de cada ente consorciado, ou pelo Pronto Atendimento Digital.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. O que se propõem com a contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência para contratação de empresa via credenciamento é uma nova forma de acolher e fornecer atendimento ágil e de qualidade à população da região consorciada a APIS, de forma equilibrada e sustentável financeiramente.
- 4.2. Por vezes o(a) Gestor(a) de Saúde Municipal se encontra isolado em seu processo de gestão, sendo imbuído de inúmeras obrigações, responsabilidades e cobranças por metas de atendimentos, serviços e assistências, porém sem as devidas contrapartidas do Estado e União, sejam financeiras, técnicas ou recursos humanos.
- 4.3. Uma nova ferramenta em se tratando de tecnologias a saúde se mostra disponível, como as TELECONSULTAS, que precisam ser fortalecidas e reconhecidas, pois somente com a disseminação em escala do acesso à saúde, avançaremos com a regionalização, alcançando um fluxo ágil, eficiente e resolutivo de serviços para atender aos usuários SUS.
- 4.4. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

- 4.5. Aos entes federados lhes cabe a missão constitucionalmente de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de

complexidade, através do SUS.

- 4.6. Ao Município cabe realizar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.
- 4.7. Desta forma, será de responsabilidade do(a) gestor(a) em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal atenda à população.
- 4.8. A necessidade de continuidade e oferta de novos serviços é registrada pelos(as) Secretários(as) Municipais de Saúde, em reunião da Comissão Intergestores Regional - CIR da região do Médio Vale do Itajaí, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022.
- 4.9. Adotou-se como parâmetro para definição do valor unitário, o valor integral do atendimento presencial para consulta médica em atenção especializada – Clínica Médica e para o Pronto Atendimento Digital, e o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da consulta presencial constante na Tabela de Procedimentos e Valores (Anexo I do Edital de Credenciamento nº 1/2023 da APIS), e, aprovada pelos gestores municipais em CIR da região para as demais especialidades.
- 4.10. A Tabela de Procedimentos e Valores passará por revisão do colegiado de gestores da CIR do Médio Vale do Itajaí, sempre que necessário alterar ou incluir alguma TELECONSULTA, bem como revisar valores, mediante requerimento da APIS ou dos membros da própria CIR.
- 4.11. Todos os serviços que sejam via atendimento a usuários não presencialmente pelo profissional de saúde ofertados pela APIS a seus municípios consorciados estarão sendo disponibilizados neste único Edital de chamamento público, a fim de reduzir barreiras burocráticas e administrativas, que possam afastar interessados em participar, além de garantir a APIS, maior gestão e clareza sobre as informações de TELECONSULTAS.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços a serem credenciados, seguem a especificação da planilha de descrição dos serviços abaixo relacionada:

Quadro 2 – Tabela de Procedimentos e Valores

COD. INTER	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTO	VALOR TOTAL
200001	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 62,00	R\$ 72,00
200002	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 62,00	R\$ 72,00
200003	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 62,00	R\$ 72,00
200004	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - CLÍNICA MÉDICA	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
200005	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - DERMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 62,00	R\$ 72,00
200006	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 62,00	R\$ 72,00
200007	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 62,00	R\$ 72,00
200008	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - NEFROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 62,00	R\$ 72,00
200009	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - NEUROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 86,00	R\$ 96,00
200010	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA 0 a 16 anos	R\$ 10,00	R\$ 134,00	R\$ 144,00
200011	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 62,00	R\$ 72,00
200012	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 62,00	R\$ 72,00
200013	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 62,00	R\$ 72,00
200014	03.01.01.004	TELECONSULTA - PSICOLOGIA - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 6,30	R\$ 33,70	R\$ 40,00
200015	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 126,00	R\$ 136,00
200016	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA 0 a 16 anos	R\$ 10,00	R\$ 126,00	R\$ 136,00
200017	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - REUMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 78,00	R\$ 88,00
200018	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - UROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 62,00	R\$ 72,00
200019	03.01.01.030-7	TELECONSULTA - CLÍNICA MÉDICA DE PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00

- 5.2. A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo complementado no que couber, pelo Edital e seus anexos.
- 5.3. A demanda de procedimentos depende única e exclusivamente das necessidades dos Consorciados da APIS.
- 5.4. A APIS não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços relacionados no presente Termo de Referência, cabendo a cada Consorciado definir suas regras de escolha e autorização, com base nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.
- 5.5. A demanda será distribuída pelos Municípios Consorciados entre todos os proponentes que serão habilitados, declarados CREDENCIADOS e com o Contrato Administrativo vigente.
- 5.6. Havendo demanda entre os Consorciados, maior que a oferta de CREDENCIADOS, será aplicado o sistema de cotas de vagas por Município a ser controlado por sistema próprio de gestão da APIS.
- 5.7. O valor mensal estimado para cada proponente, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros de procedimentos por este ofertado.

6. DO PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL

6.1. O Pronto Atendimento Digital deverá:

- 6.1.1 Ser realizado por meio de Plataforma de TELECONSULTA disponível 100% *online*, através de *login* e senha, que devem ser integrados com o Sistema de Gestão da APIS ou com o Município para permitir o uso de qualquer usuário cadastrado na rede municipal. A prestação dos serviços de TELECONSULTA médica deverá ser realizado por Clínicos Gerais de forma continuada, ou seja, 24 horas no dia, 7 dias na semana, 365 dias no ano, com garantia de atendimento em no máximo 60 (sessenta) minutos, com no mínimo 80% dos casos atendidos em até 30 (trinta) minutos.
 - 6.1.2 Ter infraestrutura e ferramentas com redundância nos *links* de telefonia e dados, sistemas de contingências e *backup* de dados, seguindo padrões de segurança internacionais para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço. Infraestrutura tecnológica apropriada que obedeça às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional. Os serviços devem ser executados por meio de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, gestão de serviços diagnósticos, ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhoria de atendimento com qualidade e agilidade, práticas e condutas de tratamento, obedecendo os critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação conforme a Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022 e ditames estabelecidos pela Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.
 - 6.1.3 Possuir criptografia e segurança das informações, obedecendo aos preceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) do Brasil. O sistema deve integrar via API o prontuário eletrônico utilizado no Sistema de Gestão da APIS ou do município contratante.
- 6.2. A regulação do acesso, disponibilização de usuários será feita conforme protocolo de operação instituído por cada Município, devendo o CREDENCIADO atender o paciente no SLA preconizado, contando a partir do envio do Município à empresa do contato do paciente.
 - 6.3. O município encaminhará ao CREDENCIADO a relação de pacientes para Pronto Atendimento Digital, que deverão ser contactados imediatamente para entrarem na fila de atendimento. O envio poderá ocorrer 24h por dia, 7 dias por semana, e os pacientes deverão ser atendidos no prazo estipulado no item 6.1.1.
 - 6.4. O paciente deverá receber um link para acesso à uma fila de espera virtual através de seu contato cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar sua posição na fila, e a partir desta, ao chegar sua vez, será atendido por vídeo por um médico clínico geral.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Firmar a assinatura do Contrato Administrativo em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.
- 7.1.1 Será utilizada assinatura digital de documentos no Contrato Administrativo para prestação dos serviços, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001;
- 7.1.2 Será aceito para fins de validação do Contrato Administrativo a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.
- 7.2. Disponibilizar para sua equipe todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e fone de ouvido, não sendo permitido que comunicação que se passa no atendimento seja audível a terceiro não autorizado;
- 7.3. Dispor Certificado Digital para cada profissional que realizará o atendimento por TELECONSULTA para validação de receitas, atestados, documentos que venha assinar devendo ser reconhecido pelo ICP-Brasil;
- 7.4. Disponibilizar de profissionais médicos para a realização dos atendimentos objetos do presente edital, devendo estes se submeter a treinamentos periódicos de atendimento ao público para que haja um atendimento humanizado, com parcimônia, humildade e boas práticas de atendimento aos usuários do SUS durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços;
- 7.5. Realizar os atendimentos propostos de acordo com a capacidade instalada ofertada à APIS em conformidade com a regulação de cada Município Consorciado;
- 7.6. O CREDENCIADO poderá ser convocado para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas das Secretarias Municipais de Saúde dos Consorciados ou da APIS, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde;
- 7.6.1 A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados ao CREDENCIADO.
- 7.7. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados;
- 7.8. Respeitar/seguir os fluxos e protocolos das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;
- 7.9. Realizar o registro do atendimento antes do término da consulta, conforme Nota Técnica, sob pena de descredenciamento;
- 7.10. Fica obrigado a utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir

segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde;

- 7.11. Inserir os dados necessários registrados na TELECONSULTA no sistema *on-line* de prontuário eletrônico da APIS ou do Município, conforme Nota Técnica a ser disponibilizada, sob pena de descredenciamento, seja manualmente ou por integração;
- 7.12. Disponibilizar, guias de requisições de exames, receituários médicos (de todos os tipos), atestados etc., contendo assinatura eletrônica válida e de acordo com a legislação vigente, sempre registrado manualmente ou por integração no Sistema de Gestão da APIS ou do Município;
- 7.13. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município Consorciado ou pela APIS;
- 7.14. Executar os serviços de TELECONSULTA no qual credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados com os Municípios Consorciados;
- 7.15. Executar os serviços de TELECONSULTA de Pronto Atendimento Digital no qual credenciou-se para atendimento aos usuários SUS conforme protocolo de operação instituído por cada Município;
- 7.16. Utilizar o Sistema de Gestão disponibilizado pela APIS para realização das TELECONSULTAS ou sistema próprio mediante integração, não sendo permitido uso de outros softwares (skype, google meets, microsoft teams), aplicativo para telefone celular ou tablet particular (whatsapp ou facetime);
- 7.17. Realizar as TELECONSULTAS, quando for videochamada, em ambiente silencioso, iluminado, organizado e privativo, através de notebook ou desktop, não sendo permitida a realização através de smartphones ou tablets;
- 7.18. Realizar o teste do equipamento e conectividade previamente à consulta, bem como fazer o enquadramento (com metade do tórax e cabeça) e direcionamento (no nível dos olhos) correto da câmera web, se apresentando ao usuário SUS com vestimenta adequada para a execução do atendimento;
- 7.19. Caso seja necessário retorno (consultas) do paciente em até 30 (trinta) dias, o mesmo poderá ter 01 (uma) TELECONSULTA de Especialidades dentro dos 30 (trinta) dias sem cobrança de nova consulta.
- 7.20. É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a manutenção dos profissionais em seu quadro e a devida inscrição no respectivo conselho de classe, com seu título de especialidade médica, quando for o caso, a que se credenciou;
- 7.21. Comunicar a APIS, com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- 7.22. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviços ao SUS;
- 7.23. Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do Município onde se localiza a CREDENCIADA que a inclua no SCNES como prestador de serviços como terceiro a APIS;
- 7.24. Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação

aos pacientes particulares ou de outros convênios.

- 7.25. Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos Municípios Consorciados ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores.
- 7.26. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços a APIS, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato.
- 7.27. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
- 7.28. Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 7.29. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 7.30. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- 7.31. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- 7.32. Prever que todos os instrumentos necessários para a execução de seus trabalhos, objeto deste chamamento, serão por sua conta e risco.
- 7.33. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a APIS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 8.1. Dispor de ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das TELECONSULTAS de Especialidades conforme protocolo de operação instituído por cada Município;
 - 8.1.1 Deve o ambiente de TELECONSULTA de Especialidades dispor de, no mínimo, um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo;
 - 8.1.2 Para os atendimentos, a sala da unidade de saúde deverá possuir os seguintes

equipamentos:

- 8.1.2.1 - 01 (uma) webcam, USB, com qualidade HD de 720p ou superior;
 - 8.1.2.2 - 01 (um) microfone adequado;
 - 8.1.2.3 - 01 (uma) caixa de som USB e P2, com potência mínima de 3w; ou,
 - 8.1.2.4 - 01 (um) headset duplo auricular, USB, microfone com haste flexível e redução de ruído, controle de volume e potência de 20mW.
- 8.2. Garantir que o acesso dos pacientes se dê através das unidades de saúde na sala preparada, ou local adequado, a ser definido pela Gestão Municipal;
- 8.3. A unidade de saúde escolhida pelo Município para ser o local onde os pacientes se dirigirão para acontecer a TELECONSULTA de Especialidades deve dispor de, no mínimo:
- 8.3.1 Apoio administrativo para:
 - 8.3.1.1 agendamento e recepção do paciente;
 - 8.3.1.2 verificação da identidade do paciente e do profissional credenciado que irá realizar o atendimento antes da TELECONSULTA, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada;
 - 8.3.1.3 envio prévio ao médico especialista dos exames já realizados pelo paciente, quando necessário, e da Guia de Autorização emitida pelo Sistema de Gestão da APIS;
 - 8.3.1.4 inclusão do relatório da TELECONSULTA no prontuário municipal do paciente, quando não houver a integração entre sistemas;
 - 8.3.1.5 entrega ao paciente dos documentos ao final da TELECONSULTA, incluindo receita, atestado e encaminhamentos necessários;
 - 8.3.2 Apoio técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta – todos conforme orientação do profissional que realizou a TELECONSULTA de Especialidades;
 - 8.3.3 Apoio tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos, com disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a TELECONSULTA de Especialidades.
- 8.4. As TELECONSULTAS do Pronto Atendimento Digital deverão seguir conforme protocolo de operação instituído por cada Município.
- 8.5. Em casos onde houver falha tecnológica para a realização da TELECONSULTA de Especialidades, a consulta será reagendada e informada ao paciente.
- 8.6. Caso identificada pelo Médico situação de urgência ou emergência o qual requeira que paciente deva ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo, deverá ser executado conforme protocolo de operação instituído por cada Município.
- 8.7. Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente aos profissionais deste credenciamento, sempre zelando e respeitando suas respectivas filas.
- 8.8. Assegurar que serão atendidos somente usuários do SUS encaminhados pelo próprio Município

através da APIS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA APIS

- 9.1. Acompanhar a gestão dos agendamentos dos usuários SUS remetidos pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados aos CREDENCIADOS.
- 9.2. Efetuar auditoria das TELECONSULTAS realizadas pelo CREDENCIADO.
- 9.3. Realizar o faturamento dos serviços realizados e recepcionados, mediante Sistema de Gestão disponibilizado, dos usuários SUS atendidos no mês anterior.
- 9.4. Realizar notificação de autorização para que o CREDENCIADO possa emitir a Nota Fiscal do período faturado.
- 9.5. Realizar o pagamento ao CREDENCIADO respeitando as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

10. DOS PRAZOS

- 10.1. O presente Edital vigorará conforme interesse da APIS, a partir de sua publicação no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- 10.2. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 10.3. O início da execução da prestação dos serviços se dará em até 07 (sete) dias após a assinatura e publicação do Contrato Administrativo no DOM/SC.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da APIS, desde que haja a notificação do CREDENCIADO com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - 11.1.1.1 Após a notificação da manifestação de interesse na rescisão contratual, o CREDENCIADO, deverá cumprir os atendimentos já agendados para os 60 (sessenta) dias subsequentes;
 - 11.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da APIS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 11.1.3 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique

os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

- 11.1.4 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da APIS.
- 11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela APIS, com aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 11.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - 11.3.1 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

- 12.1. Todas as bases de dados que venham a ser tratadas pelo CREDENCIADO em conexão com as suas atividades e com dados relativos aos usuários do SUS atendidos em razão do presente credenciamento, são de titularidade da APIS, que permite o seu acesso ao CREDENCIADO.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A APIS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o Contrato, na forma da Lei, a qualquer tempo.
- 13.2. A eventual subcontratação de terceiro pelo CREDENCIADO é de exclusiva e imediata responsabilidade da pessoa jurídica originalmente credenciada, inexistindo vínculo ou relação entre a APIS e a pessoa jurídica SUBCREDENCIADA, bem como qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, entre estes, inclusive quanto a eventuais direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou tributários.
- 13.3. A APIS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.4. Nenhuma pessoa jurídica CREDENCIADA terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.
- 13.5. É admitida a subrogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica CREDENCIADA, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência da APIS e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Edital para habilitação.
- 13.6. A APIS poderá, ainda, prorrogar, suspender e cancelar, a qualquer tempo, a Chamada

Pública de Credenciamento.

- 13.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação de habilitação relativa ao Chamamento Público.
- 13.8. Os fornecimentos dos serviços a serem ofertados em decorrência do credenciamento serão efetuados após regular assinatura do Contrato Administrativo, reconhecendo desde já o CREDENCIADO que as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios Consorciados, são compromissos de execução do serviço ao qual se comprometeu na assinatura do Instrumento contratual.
- 13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do proponente que o tiver apresentado e o cancelamento do Contrato e as Guias de Autorização que já tiverem sido emitidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.10. Os CREDENCIADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no modo e prazo determinados pela APIS, sob pena de descredenciamento, garantido a ampla defesa.

Blumenau, 10 de julho de 2023.

VINÍCIUS DE ALMEIDA SARDO
Assessor Administrativo

ELVIS PEREIRA SANTANA
Diretor Executivo em Substituição
Resolução nº 874, de 08 de maio de 2023

ANEXO II - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(ENCAMINHAR PREENCHIDO)
CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

DADOS DA EMPRESA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Nome ou Razão Social da Empresa:	
Nº do CNPJ da Empresa:	
Nº Inscrição Estadual da Empresa:	
Nº Inscrição Municipal da Empresa:	
Endereço Completo da Empresa:	
Nº de Telefone / E-mail (Endereço Eletrônico):	
Nome do Representante Legal/Preposto que Responderá pela Empresa (Endereço, nº de Telefone e E-mail):	
Nº da C.I. do Representante Legal da Empresa:	
Nº do CPF do Representante Legal da Empresa:	
Nome do Banco, Código do Banco, nº da Conta Corrente e da Agência da Empresa (preferencialmente BANCO DO BRASIL):	

Declaro, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: Atendo e aceito plenamente todos os requisitos exigidos para participar da CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023;

Declaro ainda que, estou de acordo com todas as normas vigentes para este Edital e seus anexos.

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE AO
SUS**

(ENCAMINHAR PREENCHIDO)

**CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023**

Nome/Razão Social:

CNPJ.:

Nº inscrição CNES:

Telefone:

E-mail:

O interessado acima qualificado, em atenção à CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023, vem declarar que possui capacidade instalada para realização/atendimento de **XX (por extenso)** procedimentos/usuários por mês, conforme segue:

Código interno do Procedimento (usar como referência a Tabela do Anexo I)	Descrição do Procedimento (usar como referência a Tabela do Anexo I)	Quantidade proposta à APIS para atendimento dos usuários SUS (em quantidade mensal)

Cidade, Dia, Mês, Ano
Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

**ANEXO IV – NÃO ENCAMINHAR, SERÁ PREENCHIDO PELA APIS
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE TELECONSULTA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA PÚBLICA
INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE
EUROPEU – APIS E XXX.

As partes, de um lado a **AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU – APIS**, consórcio público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo em Substituição Sr. Elvis Pereira Santana, designado por meio da Resolução nº 874, de 08 de maio de 2023, doravante denominada APIS e, de outro lado, XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, bairro XXXX, em XXXX neste ato representado por XXX, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, nos termos do Processo de Chamamento Público nº 02/2023, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados a APIS, serviços de TELECONSULTA, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 2/2023, destacado no quadro a seguir:

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade mensal proposta para atendimento

1.2. Os procedimentos solicitados serão operacionalizados por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pela APIS ou sistema próprio do Credenciado, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública, especialmente a integração de sistemas, e seja validado pela Comissão de Credenciamento.

1.3. Este contrato possui um teto financeiro de R\$ XXX (XXX).

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato da APIS, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E QUANTITATIVO

3.1. Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada TELECONSULTA realizada.

3.2. O preço ajustado entre as partes são os constantes no “Termo de Referência - Anexo I” da Chamada Pública de Credenciamento nº 2/2023, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.2.1 Em caso de atualização da tabela de valores das TELECONSULTAS constantes no Termo de Referência da Chamada Pública de Credenciamento nº 2/2023 este Contrato sofrerá reajuste, por meio de simples apostilamento.

3.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, e a forma de distribuição escolhida pelos municípios.

3.4. Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada neste Contrato Administrativo.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após envio da Nota Fiscal e certidões negativas necessárias, expressamente incluídas no Edital de Chamamento.

4.1.1 Estão descritos no Edital de Chamada Pública o processo de apuração e comprovação

dos serviços que foram prestados e a forma de envio pelo credenciado da Nota Fiscal, após auditoria das TELECONSULTAS realizadas.

- 4.1.2 O CREDENCIADO deve seguir o processo de faturamento indicado no Edital de Chamada Pública, sob pena de glosa a ser indicada pelos servidores da APIS, responsáveis pelo processo de auditoria.
- 4.1.3 A CONTRATANTE poderá rever a forma de faturamento ao qual será alterado o Edital de Chamamento por meio de Resolução.
- 4.2. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado a APIS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o CREDENCIADO emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.
- 4.3. Em caso de atraso na entrega das informações e as certidões negativas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pela APIS poderá ser retardado proporcionalmente.
- 4.4. A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA APIS

- 5.1. Compete a APIS, além daquelas que constam no Edital de Credenciamento nº 2/2023:
 - 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no “Termo de Referência” – Anexo I do Edital.
 - 5.1.2 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços executados dentro de cada mês.
 - 5.1.3 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
 - 5.1.4 Fornecer Nota Técnica para acesso ao sistema e etapas para preenchimento ao prontuário eletrônico dos usuários SUS atendidos.
 - 5.1.5 Fornecer os formulários padrões para a prescrição de remédios, referência, contrarreferência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Compete ao CREDENCIADO, além daquelas que constam no Edital de Credenciamento nº 2/2023:
 - 6.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
 - 6.1.2 Prestar os serviços apenas mediante apresentação da Guia de Autorização gerada pelo Município no Sistema de Gestão da APIS para as TELECONSULTAS de

Especialidades, em conformidade com o encaminhamento profissional, ou conforme protocolo de operação instituído por cada Município para as TELECONSULTAS de Pronto Atendimento Digital;

- 6.1.3 Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações a APIS sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 6.1.4 Preencher as informações necessárias dentro do prontuário eletrônico do paciente, conforme Nota Técnica ou manual disponibilizado;
- 6.1.5 Anexar no prontuário eletrônico o laudo técnico juntamente com o resultado do exame, quando necessário;
- 6.1.6 Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior;
- 6.1.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 6.1.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 6.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APIS, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 6.1.10 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- 6.1.11 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 6.1.12 Comunicar a APIS, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 6.1.13 Utilizar o prontuário eletrônico da APIS padrão para a prescrição de remédios, referencia, contrarreferência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento (a fim de que este paciente seja facilmente identificado na rede municipal de saúde).

7. DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato administrativo:

- 7.1.1 Deixar o CREDENCIADO de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- 7.1.2 Descumprir o CREDENCIADO com qualquer das obrigações assumidas neste contrato ou naquelas previstas na CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 2/2023;

- 7.1.3 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
 - 7.1.4 Conduta dos profissionais integrantes do CREDENCIADO que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
 - 7.1.5 As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.6 O requerimento voluntário formulado pelo CREDENCIADO.
- 7.2. A rescisão do contrato administrativo não exime a aplicação de eventual sanção ou penalidade decorrente de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 7.3. A inexecução total ou parcial do contrato pelo CREDENCIADO, o sujeitará às aplicações das sanções e penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 7.4. A rescisão do contrato administrativo não poderá prejudicar os atendimentos já agendados ou que venham a ser agendados.
- 7.5. Os serviços contratados deverão ser mantidos por até 60 (sessenta) dias após o requerimento voluntário formulado pelo CREDENCIADO.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta das TELECONSULTAS, o CREDENCIADO será notificado pela APIS. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o CREDENCIADO será novamente notificado.
- 8.2. Na ocorrência de 2 (duas) notificações, a APIS procederá ao encaminhamento de abertura de processo de punição de empresas.
- 8.3. A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste Chamamento Público de Credenciamento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Consórcio a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja:
- 8.3.1 Advertência;
 - 8.3.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
 - 8.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com

base na alínea anterior;

8.3.4 Multa a ser cobrada segundo os critérios seguintes:

- 8.3.4.1 Pela inexecução total do objeto do Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos procedimentos agendados ou solicitados e não executados;
- 8.3.4.2 Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- 8.3.4.3 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o Contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
- 8.3.4.4 Pelo descumprimento de qualquer outra Cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do Contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- 8.3.4.5 Pela rescisão do Contrato por culpa do CREDENCIADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

8.4. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

8.5. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

8.6. O CREDENCIADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidade - CPAR.

8.7. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

8.8. A imposição de qualquer das sanções não elidirá o direito da APIS exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais ou éticas do autor do fato.

8.9. A violação ao disposto neste item, além de sujeitar o CREDENCIADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a APIS a reter, do montante devido ao CREDENCIADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento dos usuários do SUS.

8.10. O CREDENCIADO deverá garantir o acesso às suas dependências do Fiscal ou Comissão de Fiscalização de Contratos da APIS, no exercício do seu poder de fiscalização.

- 8.10.1.1 A cobrança de TELECONSULTA listadas neste Contrato, ou sugestão de qualquer outro pagamento, dos usuários SUS ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do Contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e

responsabilização Civil e Criminal.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual da APIS (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).
- 9.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 9.3. As alterações de dotações orçamentárias prevista no item 9.2 não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 10.1. O CREDENCIADO declara que cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- 10.2. O CREDENCIADO reconhece que atua como Controlador de Dados Pessoais, autônomo e independente, nos termos da LGPD, respondendo pela atividade de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus Operadores, quando o caso.
- 10.3. O CREDENCIADO garante que implementa todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais dos usuários SUS atendidos, qual deverá ser limitado ao profissional que efetivamente o necessite para a consecução do objeto deste contrato.
- 10.4. O CREDENCIADO assegura que os Dados Pessoais compartilhados foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e que o compartilhamento de Dados Pessoais atende aos princípios e demais ditames da LGPD, encontrando respaldo em ao menos uma das bases legais previstas nos artigos 7º ou 11 do referido diploma legal.
- 10.5. O CREDENCIADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato.
- 10.6. Em nenhuma hipótese a APIS será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pelo CREDENCIADO.
- 10.7. Caso o compartilhamento de dados objeto do Contrato venha a ser considerado ilícito por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, a APIS poderá rescindir o contrato de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.
- 10.8. Compete, ao CREDENCIADO manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado

e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas com os pacientes a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.9. No manuseio dos dados o CREDENCIADO deverá:

10.9.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da APIS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a APIS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.9.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.9.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da APIS.

10.9.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da APIS, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços a APIS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.10. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da APIS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.11. O CREDENCIADO deverá notificar a APIS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

10.11.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CREDENCIADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

10.11.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CREDENCIADO.

10.12. O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a APIS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso

dos dados pessoais.

- 10.13. Para os casos de transferência internacional de dados pessoais pelo CREDENCIADO, para atender às especificidades do contrato, este garante que:
- 10.13.1 a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 10.13.2 o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.
- 10.14. Ao término do Contrato, o CREDENCIADO se compromete a dissolver integralmente os Dados Pessoais dos usuários atendidos via APIS, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.
- 10.15. O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu termo final.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pela APIS poderá ser retardado proporcionalmente.
- 11.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista no item Terceiro deste contrato, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.
- 11.3. A APIS reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.
- 11.4. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CONTRATANTE.
- 11.5. O credenciamento de que trata o Chamamento Público nº 2/2023 será de caráter precário e “intuitu personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da APIS.
- 11.6. Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Chamamento Público nº 2/2023 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.
- 11.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CONTRATANTE, sob os aspectos

da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

12. DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justa e contratadas, as partes lavram o presente acordo, que é assinado na forma eletrônica, para que produza os devidos efeitos.

Blumenau – SC, XX de XXXX de 202X.

(Assinado eletronicamente)

XXXXXX

Diretor Executivo - APIS

(Assinado eletronicamente)

XXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA
(ENCAMINHAR PREENCHIDO)
CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2/2023

Declaro, para os devidos fins, que a empresa (**Razão Social**), CNPJ n° (**XXXXXX**), representada por seus Representantes Legais (**nome**), (**cargo**), portador(a) do CPF n° (**XXXXXX**), tem disponibilidade de atender as exigências mínimas relativas ao fornecimento dos serviços, segundo discriminação contida no Edital e no Anexo I - Termo de Referência da CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2/2023; consideradas essenciais para o fiel cumprimento do objeto deste Credenciamento e ciente de todas as obrigações durante o processo e seus custos; e

DECLARA ainda, sob as penas da Lei, que:

- nas instalações do mesmo não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

- não existem fatos impeditivos para a nossa inscrição junto à CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2/2023, e que me comprometo a informar formalmente à Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais.

- é integralmente responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante o credenciamento e daqueles eventualmente impressos para processamento interno da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS, ainda, se compromete a apresentá-los quando demandados pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares.

- não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Igualmente, declara que envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

- está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Assim sendo, estamos de total acordo com as regras e condições na CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2/2023.

Cidade, Dia, Mês, Ano
Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

 	<p>Assinado digitalmente por:</p> <p>ELVIS PEREIRA SANTANA •••.300.041-•• Data: 10/07/2023 23:03:32 -03:00</p>	 	<p>Assinado digitalmente por:</p> <p>VINICIUS DE ALMEIDA SARDO •••.061.789-•• Data: 10/07/2023 23:13:22 -03:00</p>
---	---	--	---